



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 27 DE MAIO DE 2015

*Altera dispositivos da Lei  
nº 201 , de 19.04.1991.*

**Walter José da Silva, Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará** Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei nº 201, de 19.04.1991, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Estágio probatório é o período de 3 (três) anos em que o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará em avaliação, a contar da data do início de seu exercício e, durante o qual, serão apuradas sua aptidão e capacidade para permanecer no exercício do cargo.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a matéria e a instituir Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

§ 2º O servidor público, ao ser investido em novo cargo de provimento efetivo, não estará dispensado do cumprimento integral do período de 3 (três) anos de estágio probatório no novo cargo.

§ 3º Na hipótese de acumulação legal, o estágio probatório deverá ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor público tenha sido nomeado.”

“Art. 21 Durante o período de estágio probatório será observado, pelo servidor público, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral e ética;
- II - disciplina;
- III - dedicação ao serviço;
- IV - eficiência.

§ 1º Os requisitos, de que trata o *caput* deste artigo, serão avaliados semestralmente.

§ 2º A qualquer tempo, e antes do término do período de cumprimento do estágio probatório, se o servidor público deixar de atender a um dos requisitos estabelecidos neste artigo, as chefias mediata e imediata, em relatório circunstanciado, informarão o fato à Comissão de Avaliação para, em processo



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

## Gabinete do Prefeito

sumário, promover a averiguação necessária, assegurando-se em qualquer hipótese, o direito de ampla defesa.”

“Art. 22 Será exonerado o servidor em estágio probatório que, no período de cumprimento do estágio, apresentar qualquer das seguintes situações:

I - não atingir o desempenho mínimo estipulado em regulamento;

II - incorrer em mais de 30 (trinta) faltas, não justificadas e consecutivas ou a mais de 40 (quarenta) faltas não justificadas, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses;

III - sentença penal condenatória irrecorrível.”

**Art. 2º** Fica inserido o art. 22-A, 22-B e 22-C na Lei nº 201/1991, com a seguinte redação:

Art. 22-A Durante o cumprimento do estágio probatório, o servidor que se afastar do cargo terá o cômputo do período de avaliação suspenso enquanto perdurar o afastamento, exceto na seguinte hipótese, na qual não haverá suspensão:

I - nos casos de exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito do Poder Público Municipal.

Art. 22-B A avaliação final do servidor em estágio probatório será homologada, no âmbito do Poder Executivo, pelo Secretário de cada Pasta, dela dando-se ciência ao servidor interessado.

§ 1º Caberá ao Poder Legislativo estabelecer a autoridade competente para a homologação da avaliação final do servidor em estágio probatório pertencente ao seu quadro.

§ 2º Das avaliações funcionais do servidor caberá recurso dirigido à Comissão de Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, a contar da ciência do servidor em estágio probatório.

§ 3º O recurso deverá ser instruído com as provas em que se baseia o servidor em estágio probatório interessado em obter a reforma da avaliação funcional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

## **Gabinete do Prefeito**

§ 4º O recurso da avaliação funcional do servidor em estágio probatório deverá ser concluído no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, admitida apenas 1 (uma) prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 22-C O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquire estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

**WALTER JOSE DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**